

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SIAD N. 0013 APRESENTADO PELA EMPRESA LET'S RENT A CAR S.A.

1. SUBSTITUIÇÃO DA FROTA

O Edital prevê que os veículos ofertados para o início da execução contratual podem ter até 3 (três) anos de uso. Paralelamente, estabelece que a substituição da frota deve ocorrer 3 (três) anos após a entrega dos referidos veículos.

Diante dessas regras, verifica-se a seguinte dinâmica operacional:

1. Frota Seminovos: Caso a Contratada opte por fornecer veículos com 3 anos de uso no início do contrato — faculdade expressamente permitida pelo Edital —, esses mesmos automóveis atingirão a idade de 6 (seis) anos de uso ao final do ciclo de 3 anos de prestação de serviço, momento em que será realizada a substituição.

2. Frota 0 km (Equidade do Ciclo de Vida): Por critério de isonomia e padronização da vida útil máxima admitida pela Administração, caso o órgão confirme que a frota pode rodar até atingir 6 anos de uso, a mesma regra de limite temporal de utilização (até 6 anos) deve ser aplicável aos veículos fornecidos 0 km, permitindo que estes performem ao longo do contrato até atingirem a referida idade limite.

Diante do exposto, solicita-se esclarecer:

1. Está correto o entendimento de que os veículos entregues no início do contrato com até 3 (três) anos de uso poderão circular e performar na execução contratual até atingirem a idade de 6 (seis) anos de uso no momento da substituição, sem que isso configure descumprimento contratual?

RESPOSTA: *Sim, o entendimento está correto. Tendo em vista que na especificação do item define que os veículos possam ter até 3 (três) anos de uso e que no Termo de Referência define que a renovação da frota deve ser realizada a cada 3 anos, os veículos podem atingir 6 (seis) anos de uso durante a execução contratual até que culmine o período para sua troca, sem que haja descumprimento contratual.*

2. Sendo confirmado o entendimento acima, está correto compreender que, em caso de fornecimento de veículos 0 km, estes poderão performar em mãos da Contratante até atingir o mesmo limite de 6 (seis) anos de uso, garantindo a equidade e o pleno aproveitamento do ciclo de vida útil da frota?

RESPOSTA: Não, o entendimento está incorreto. Observa-se que o item 13.1.2 do Termo de Referência define a renovação da frota a cada 3 (três) anos, a contar do recebimento dos veículos pela contratante. Nesse contexto, insta frisar que a substituição dos veículos não se fundamenta exclusivamente no tempo de uso, mas também decorre de critérios técnicos e operacionais, estabelecidos com a finalidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a confiabilidade da prestação dos serviços, em estrita observância ao interesse público e às necessidades específicas da Unidade de Combate ao Crime Organizado – UCC, incluindo as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.